



CONTRATO N°0071/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 00145/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°0066/2022, SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BORILLI PNEUS LTDA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o n° 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade n° 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa, **BORILLI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°.88.644.877/0001-66, com sede na Rod. RS 463 s/n KM 3, Bairro Industrial, no município de Tapejara – Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **ERASMO CARLOS BORILLI**, representante legal da empresa, inscrito no CPF sob n° 729.712.150-91 e Carteira de Identidade sob n° 9055505391, residente e domiciliado na cidade de Tapejara – Estado de Rio Grande do Sul, que de acordo com o Processo Licitatório N°00145/2022, Pregão Presencial N°0066/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n° 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO, contratação de empresa especializada para realização de serviços de recapagens, recauchutagens e consertos de pneus, atendendo as necessidades das Secretarias de Educação, Agricultura e Infraestrutura, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	28161 - Recapagem de pneu 275/80-22.5, Borrachudo, misto, profundidade mínima 18mm. (Ônibus VW/15.190 EOD E. HD ORE Ano 2014, utilizado	Un	VIPAL	8	558,18354	4.465,47



		para o transporte escolar, ensino médio, fundamental e infantil)					
1	2	28162 - Conserto interno Denominado RAC (para pneu 275/80-22.5) quando necessário. (Ônibus VW/15.190 EOD E. HD ORE Ano 2014, utilizado para o transporte escolar, ensino médio, fundamental e infantil)	Un	VIPAL	15	23,65184	354,78
1	3	36238 - Recapagem de pneu 215/75 R17.5. Recapagem de pneu 215/75 R17.5, borrachudo, misto, profundidade mínima 15mm. (Ônibus VW/Neobus Mini ESc, utilizado no transporte escolar do ensino fundamental e infantil)	Un	VIPAL	16	359,50804	5.752,13
1	4	36239 - Conserto interno Denominado RAC - Pneus 215/75 R17.5. Quando necessário. (Ônibus VW/Neobus Mini ESC, utilizado para transporte escolar ensino fundamental e médio).	Un	VIPAL	30	18,92148	567,64
1	5	38445 - Recapagem de pneu 215/75 R17.5 Recapagem de pneu 215/75 R17.5, borrachudo, desenho rodoviário, profundidade mínima 15mm. (Ônibus Volvo B270f ano 2015, utilizado no transporte universitário)	Un	VIPAL	4	359,50804	1.438,03
1	6	38446 - Conserto interno Denominado RAC - Pneus 215/75 R17.5 (rodoviário) Quando necessário. (Ônibus Volvo B270f ano 2015, utilizado no transporte universitário).	Un	VIPAL	8	14,19111	113,53
1	7	36237 - Recapagem de pneu 275/80-22.5, Rodoviário, profundidade mínima 18mm. Aplicação: Ônibus Volvo Mascarelo Roma On Ano 2015, utilizado no transporte escolar de universitários.	Un	VIPAL	4	529,80132	2.119,21
1	8	28166 - Conserto interno Denominado RAC (para pneu 275/80-22.5) quando necessário. (Ônibus Volvo Mascarelo Roma ON Ano 2015, utilizado para o transporte escolar universitário.)	Un	VIPAL	8	23,65184	189,21



2	9	32667 - Recauchutagem de pneus 18.4x34 Trator com mínimo de banda de 430mm, profundidade de sulco de mínima de 40mm, e largura mínima de garra de 40mm Trator New Holland - Traseiro.	Un	VIPAL	4	1.801,47059	7.205,88
2	10	32668 - Conserto Interno Denominado RAC para pneu agrícola 18.4 - 34 borrachudo Trator New Holland - Traseiro.	Un	VIPAL	8	47,40712	379,26
2	11	28154 - Recapagem de pneu 14-09-24, Borrachudo, comum, profundidade mínima 18mm. (Trator New Holland - dianteiro)	Un	VIPAL	4	1.137,7709	4.551,08
2	12	28155 - Conserto interno Denominado RAC (para pneu 14-09-24) quando necessário. (Trator New Holland - dianteiro)	Un	VIPAL	8	14,22214	113,78
Total (R\$):							27.250,00

1.2. Os pneus deverão ser retirados em locais a serem indicados pela fiscalização do contrato, todos dentro do perímetro urbano do Município de Arroio Trinta, sendo que a devolução após execução dos serviços, deve ser realizada no mesmo local em que foi retirado.

1.3. O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta. Dentro deste prazo, a empresa deverá retirar as carcaças, efetuar os serviços, e devolver os pneus recauchutados, recapados ou consertados. A contratação dos serviços será fracionada, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

1.4. A garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses referente à prestação de serviços e material utilizado.

1.5. As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recauchutagem e ou recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município informando o motivo da recusa;

1.6. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0145/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0066/2022 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

144 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
208 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
243 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
117 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
86 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
245 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
120 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, em até 30 dias após cada prestação de serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal encaminhada pela empresa. As certidões negativas exigidas para a habilitação deverão ser mantidas válidas, pois será feita consulta on-line na data do pagamento.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não mantiver a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.



d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual os Secretários de cada respectiva pasta, Eroni Schuller Biava – Secretária de Educação, Orlando Baldo – Secretário de Agricultura e Aquilino Ferranti – Secretário de Infraestrutura, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a)** Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação a prestação dos serviços e ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c)** Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/09/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.



10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

BORILLI PNEUS LTDA
CNPJ nº.88.644.877/0001-66
BRUNA BORRILI,
CPF nº 012.750.140-11
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF N°: 000.077.349-21

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.58-72



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO N° 0071/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0145/2022

PREGÃO N°: 0066/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E OUTROS**

CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA

VALOR: R\$27.250,00